



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINTE PROF^a. ENILDA MENDONÇA**

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2022

Modifica-se a alínea "c" do inciso I, do art. 5º do Projeto de Lei n° ____/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2023 e determina outras providências."

Art. 1º A alínea "c", do inciso I, do art. 5º do Projeto de Lei n° 103/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2023 e determina outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º [...]

I - [...]

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, o que corresponde a R\$ 248.497.600,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), objetivando reforçar as dotações orçamentárias, nos termos do que dispõem os artigos 7º, inciso I, 41, inciso I e 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, criando se necessário, elemento de despesas dentro de cada projeto atividade.

Ilhéus - Bahia, 7 de dezembro de 2022

Vereadora Prof^a Enilda Mendonça de Oliveira
Partido dos Trabalhadores - PT



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINTE PROF^a. ENILDA MENDONÇA**

J U S T I F I C A T I V A

Senhores vereadores, nobres colegas, é de salutar importância a aprovação da proposição em tela, tendo em vista que ao analisar a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2023, verifica-se que as ferramentas não foram aplicadas corretamente, pois, as ¹demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária", não se encontram anexas, daí existe grande possibilidade de aprovarmos um orçamento subestimado, tanto para mais ou para menos.

Autorizar o Executivo a suplementar as dotações no percentual de 100% "de cada orçamento aprovado", conforme proposto, é concordar com a falta de planejamento financeiro e orçamentário.

Neste sentido, pugnamos a Vossas Excelências, aprovação da Emenda, por ser de interesse público.

Ilhéus - Bahia, 7 de dezembro de 2022

Prof^a Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora Partido Trabalhadores - PT

¹ Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. [...]

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.